

Ano VIII - nº 59 - Setembro/2018
Publicação: 03/09/2018

BOLETIM DE SERVIÇO 2018

Edição Extraordinária

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Rossieli Soares da Silva

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFIS-
SIONAL, E TECNOLÓGICA
Eline Neves Braga Nascimento

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E
PÓS-GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE
PESSOAS
Dirlei Terezinha Fachinello

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Marcelo Maia Gomes Florentino

DIRETORA SISTÊMICA DA
EDITORIA DO IFAC
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETORA GERAL DO CAMPUS CRU-
ZEIRO DO SUL
Lilliane Maria Oliveira Martins

DIRETOR GERAL DO CAMPUS
RIO BRANCO
Wemerson Fittipaldi de Oliveira

DIRETORA GERAL DO CAMPUS
SENA MADUREIRA
Italva Miranda da Silva

DIRETOR GERAL DO CAMPUS
XAPURI
Joel Bezerra Lima

DIRETOR GERAL DO CAMPUS
TARAUACÁ
Sérgio Guimarães da Costa Flório

DIRETORA GERAL DO CAMPUS
AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Izaac da Silva Almeida
Manassés de Oliveira Carvalho



SUMÁRIO

PORTARIAS DO CAMPUS XAPURI.....	4
PORTARIAS DA REITORIA.....	4
EDITAIS CONSUL.....	6

PORTARIAS DO CAMPUS XAPURI

PORTARIA IFAC/CXA Nº 19 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor Geral do Campus Xapuri no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 504 de 28/05/2014 publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, nº 102, seção 2, pg.40 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Instauração de Processo Disciplinar Discente**, de que trata o **Processo nº 23244.013634/20018-01**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Campus Xapuri.

NOME	SIAPE	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mizael Ferreira da Silva	1867401	Presidente
Maria Aparecida da Silva da Costa Araújo	2108829	Membro
Thays Mara Almeida do Carmo	2116989	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
JOEL BEZERRA LIMA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI

PORTARIAS DA REITORIA

PORTARIA Nº 1243 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º – CONCEDER, com base no processo nº 23244.008280/2018-74, Horário Especial de Estudante a servidora MARIA MARIANA MOTA SILVA E SILVA SIAPE Nº 227447, TAE – Assistente em Administração, lotado na DISGP/Reitoria, regularmente matriculada no curso de graduação em Licenciatura Letras/Português, na Universidade Federal do Acre – UFAC, sediada em Rio Branco – AC, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 03/09/2018, nos termos do Art. 98 da Lei 8.112/90, sendo necessária a renovação semestral desta concessão.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1244 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º – Autorizar o servidor abaixo relacionado para conduzir veículos oficiais do IFAC, no exercício de suas atribuições funcionais, nos termos do Art. 1º da Lei 9.327/96, com validade até 20 de janeiro de 2019.

Campus Xapuri

NOME	RG	CNH	SIAPE
Marcel Alexandre da Silva Souza	14358271 SSP MT	04084623926	1719496

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

EDITAIS CONSUL

EDITAL Nº 01/2018 – ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E EGRESSOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, BIÊNIO 2018-2020.

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela Portaria Nº 1207, de 24 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 57, de 24/08/2018, torna público Edital nº 01/2018, referente à Eleição para escolha dos representantes docentes, discentes, técnicos administrativos em educação e egressos para composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, biênio 2018-2020, conforme prevê a Lei nº 11.892/2008, Resolução IFAC nº 187/2014 – CONSU-IFAC e RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 036/2018.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos em Educação (TAE), Discentes e Egressos das unidades do IFAC, para a composição do Conselho Superior do IFAC, para o biênio 2018–2020.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- I. 02 (dois) representantes dos Docentes titulares e igual número de suplentes;
- II. 02 (dois) representantes dos TAE titulares e igual número de suplentes;
- III. 02 (dois) representantes dos Discentes titulares e igual número de suplentes;
- IV. 02 (dois) representantes dos Egressos titulares e igual número de suplentes;

1.3 O processo eleitoral ocorrerá em duas etapas, sendo eleitos titulares os candidatos mais votados, sendo vedada a posse como titular de mais de um representante por categoria por unidade (*Campi* e Reitoria), conforme Art. 8 § 3º Do Estatuto do IFAC.

I. Na primeira etapa serão eleitos dois delegados de cada categoria (docente, discente, técnicos administrativos e egressos) por unidade, realizada por consulta à comunidade, por votação secreta, dentre eleitores das respectivas categorias, nos termos deste edital;

II. Na segunda etapa os delegados eleitos escolherão entre si dois titulares e suplentes de cada categoria, para composição do Conselho Superior, em processo eleitoral com votação secreta, realizado no *Campus* Rio Branco e conduzido pela Comissão Eleitoral Central.

1.4 Os suplentes serão classificados por ordem decrescente de votação.

2. DAS UNIDADES DO IFAC

2.1 São consideradas unidades do IFAC:

- I. *Campus* Rio Branco;
- II. *Campus* Cruzeiro do Sul;
- III. *Campus* Sena Madureira;
- IV. *Campus* Xapuri;

- V. *Campus* Tarauacá;
- VI. Reitoria.
- 22 A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter apenas representante do segmento TAE.
- 23 O *Campus* Rio Branco Avançado Baixada do Sol não será considerado unidade, sendo os candidatos e votos computados em conjunto com o *Campus* Rio Branco.
- 24 Haverá urna de votação no *Campus* Rio Branco Avançado Baixada do Sol e os segmentos deste *Campus* deverão votar apenas neste local.
- 25 O votantes só poderão votar no *Campus* ao qual estiverem vinculados.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas perante a Comissão Eleitoral Local, em requerimento assinado pelo postulante acompanhado dos documentos necessários, conforme Anexos II a V, durante o período de 10 a 13 de setembro de 2018, consoante cronograma (Anexo I).
- 3.2 O requerimento deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail da respectiva Comissão Local conforme endereços abaixo:
 - I. *Campus* Rio Branco: crb.eleicao.consu@ifac.edu.br
 - II. *Campus* Cruzeiro do Sul: ccs.eleicao.consu@ifac.edu.br
 - III. *Campus* Sena Madureira: csn.eleicao.consu@ifac.edu.br
 - IV. *Campus* Tarauacá: cta.eleicao.consu@ifac.edu.br
 - V. *Campus* Xapuri: cxa.eleicao.consu@ifac.edu.br
 - VI. Reitoria: reitoria.eleicao.consu@ifac.edu.br
- 3.3 O *Campus* Rio Branco Avançado Baixada do Sol não será considerado unidade independente, assim os candidatos deste *Campus* se inscreverão através do endereço de e-mail do *Campus* Rio Branco: crb.eleicao.consu@ifac.edu.br
- 3.4 Serão indeferidas as inscrições extemporâneas, as que não contenha a documentação exigida na ficha de inscrição de cada categoria (Anexos II a V), bem como as que se enquadrarem nas vedações contidas na RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 036/2018.
- 3.5 Na segunda etapa não haverá necessidade de inscrição, estando todos os delegados eleitos aptos como candidatos desde que compareçam no dia definido para votação (Anexo I) no *Campus* Rio Branco.

4 DOS CANDIDATOS

- 4.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, conforme a respectiva categoria:
 - I. Ser docente efetivo e ativo do quadro pessoal permanente do IFAC;
 - II. Discente maior de 18 anos regularmente matriculado;
 - III. Servidores técnico-administrativos efetivos e ativos;
 - IV. Egressos que tenham concluído ao menos um curso no IFAC, comprovando-o por meio

de Certificado/Diploma de conclusão do curso, ata ou declaração que comprove o ato administrativo de conclusão do curso e que não estejam regularmente matriculados em cursos do IFAC.

4.2 Cada candidato poderá inscrever-se apenas na categoria a qual é apto como eleitor.

Não poderão inscrever-se como candidato:

- I. Servidores afastados em licença sem vencimento;
- II. Servidores afastados cedidos a outros órgãos;
- III. Servidores afastados integralmente para qualificação.

5 DOS ELEITORES

5.1 São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFAC, em efetivo exercício, os Discentes e Egressos.

5.2 Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

- I. Estudante/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;
- II. Estudante/ Docente vota como Docente;
- III. Egresso/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;
- IV. Egresso/Docente vota como Docente;
- V. Egresso/Estudante vota como Estudante;
- VI. Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente.

6 DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de campanha eleitoral está estabelecido conforme Cronograma (Anexo I).

6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital.

6.3 Será permitido, durante a campanha, afixar cartazes ou qualquer outro material impresso apenas nos murais das unidades.

6.4 A distribuição de material impresso de propaganda de candidato apenas será permitida até 24 horas antes da votação.

6.5 A campanha eleitoral não deverá ocasionar prejuízo ao expediente normal para os envolvidos, bem como ao aspecto de limpeza das instalações.

7 DA CÉDULADE VOTAÇÃO

7.1 O modelo da cédula oficial será estabelecido pela Comissão Eleitoral Central e a impressão será feita pelas Comissões Eleitorais Locais.

7.2 A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente, do mesário e do secretário.

8 DA PRIMEIRA ETAPA DE VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação ocorrerá na data prevista no Cronograma (Anexo I), nos *Campi* e Reitoria, em locais e horários amplamente divulgados pelas Comissões Eleitorais Locais.

8.3 A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria.

8.4 O eleitor votará por ordem de chegada.

8.5 Os eleitores maiores de sessenta anos, com deficiência, gestante e lactante terão prioridade na votação.

8.6 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores, conforme Regulamento Eleitoral.

8.7 Observar-se-á na votação o seguinte:

8.7.1 Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação válido com foto.

8.7.2 A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

8.7.3 A mesa receptora identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se a cabine de votação.

8.8 Na cabine de votação, o eleitor indicará o (a) candidato (a) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

8.8.1 Assinalando com um X, ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao candidato (a) de sua preferência.

8.8.2 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

8.8.3 Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada e, se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizá-la, estragar ou assinalar erradamente, poderá solicitar uma outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

8.8.4 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

8.9 Encerrado o prazo de votação, a mesa receptora de votos deverá:

8.9.1 Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

8.9.2 Registrar a ausência, nas listas de assinaturas dos votantes;

8.9.3 Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central.

8.9.4 Junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata;

8.9.5. Encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.

8.9.6 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente e armazená-lo em local restrito à Comissão Eleitoral Local ou Central.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.2 Os recursos deverão:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos a Comissão Eleitoral Local ou Comissão Eleitoral Central;
- II. Ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail da respectiva comissão conforme item 3.2 deste edital;
- III. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- IV. Estar de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo I).

9.3 Os recursos da primeira etapa do processo eleitoral deverão ser encaminhados a respectiva Comissão Eleitoral Local que decidirá em primeiro grau, insatisfeito o recorrente com a decisão da Comissão Local, poderá interpor recurso perante a comissão Eleitoral Central a quem competirá dirimir a questão em segundo grau.

9.4 Para as situações ocorridas durante a segunda etapa de votação, eventual recurso deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central, que decidirá em primeiro grau.

9.5 Em qualquer das etapas, após esgotada as vias recursais ordinária acima descritas, poderá o recorrente encaminhar pedido de recurso ao Conselho Superior, que o julgará após a homologação do resultado final do pleito nos termos da Resolução CONSU/IFAC nº 36/2018.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local, em cada *Campus* e Reitoria.

10.2 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

10.3 Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

10.4 Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a identificação de mais de um nome.

10.5 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Local ou Central, dependendo da etapa, para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, caso seja necessário.

10.6 Findo os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Central.

10.7 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

10.8 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.

10.9 Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.10 Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

10.11 Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

10.12 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada segmento (Docente, TAE, Discentes e Egressos) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

10.12.1 A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, fiscais e candidatos presentes.

10.13 Recebidos os mapas de apuração de cada *Campus* e Reitoria do IFAC, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização e resultado final, que será divulgado conforme Cronograma.

10.14 Os candidatos poderão ter livre acesso aos locais de votação e apuração referentes ao processo de escolha.

11 DA INSCRIÇÃO DOS FISCAIS

11.1 A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido e disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central.

11.2 A inscrição dos fiscais será homologada pela Comissão Eleitoral Local.

11.3 Será admitida a inscrições de fiscais apenas para primeira etapa de votação, consoante art.39, da RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 036/2018.

12 DA SEGUNDA ETAPA DE VOTAÇÃO

12.1 Na primeira etapa, serão considerados eleitos como delegados, os dois candidatos mais votados de cada categoria.

12.2 A segunda etapa da votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, devendo ser realizada nas dependências do *Campus* Rio Branco, e a Comissão Eleitoral Central terá a atribuição de mesa receptora e escrutinadora, em data definida no cronograma (anexo I).

12.3 Na segunda etapa, serão considerados eleitos como titulares os dois delegados mais

votados entre os delegados da categoria.

12.4 Em caso de os dois delegados mais votados da mesma categoria pertencerem à mesma unidade, será considerado eleito como titular o candidato mais votado de unidade distinta do primeiro.

12.4.1 O candidato impossibilitado de assumir como titular de acordo com item acima, será classificado como suplente.

12.4.2 Todos os delegados que comparecerem a segunda etapa e não forem eleitos como titulares serão considerados suplentes conforme a ordem de classificação e critérios de desempate a partir do número de votos.

12.5 Em qualquer etapa, na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I. Para os servidores (Docentes e Técnico-Administrativo) maior tempo de serviço, persistindo o empate, maior idade;
- II. Para os candidatos discentes e egressos, maior idade.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os informes das Comissões serão afixados nos murais dos *Campi* e Reitoria e enviados para os e-mails dos servidores das unidades.

13.2 Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidas pelas Comissões Eleitorais Locais e, em segunda instância, pela Comissão Eleitoral Central.

13.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/Acre, 03 de setembro de 2018.

(Original assinado)

Givaldo Souza da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral Central
PORTARIA IFAC Nº 1207 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

(Original assinado)

Luiz Felipe Pereira Nunes

Membro da Comissão Eleitoral Central
PORTARIA IFAC Nº 1207 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

(Original assinado)

Abraão França da Silva

Membro da Comissão Eleitoral Central
PORTARIA IFAC Nº 1207 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Nº	AÇÕES	PERÍODO
1	Inscrição dos candidatos e fiscais	10 a 13/09/2018
2	Divulgação dos inscritos	14/09/2018
3	Interposição de recursos (inscrições)	17/09/2018
4	Homologação das inscrições	18/09/2018
5	Campanha eleitoral	19 a 24/09/2018
6	Publicação da lista de votantes e dos componentes das mesas receptoras	25/09/2018
7	Recurso à lista de votantes	26/09/2018
8	Homologação da lista de votantes e dos componentes das mesas receptoras	27/09/2018
9	Primeira etapa de votação	01/10/2018
10	Apuração e divulgação preliminar	02/10/2018
11	Interposição de recursos (resultado)	03/10/2018
12	Divulgação do resultado final da primeira etapa e Convocação dos delegados para segunda etapa de votação	05/10/2018
13	Segunda etapa de votação	08/10/2018
14	Divulgação do Resultado Preliminar da segunda etapa de votação	09/10/2018
15	Interposição de recursos	10/10/2018
16	Divulgação do resultado final	12/10/2018
17	Homologação do processo eleitoral e posse dos eleitos (Reunião ordinária do Conselho Superior)	30/11/2018

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) A MEMBRO DOCENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAC – BIÊNIO 2018/2020

Nome do (a) candidato (a): _____
Matrícula SIAPE: _____ <i>Campus</i> de lotação: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone(s): _____
E-mail: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2018-2020. Documentos anexos:

- () declaração de tempo de serviço fornecida pela PROGPs;
- () cópia do documento de identificação.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) A MEMBRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAC – BIÊNIO 2018/2020

Nome do (a) candidato (a): _____
Matrícula SIAPE: _____ <i>Campus</i> de lotação: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone(s): _____
E-mail: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2018-2020. Documentos anexos:

- () declaração de tempo de serviço fornecida pela PROGP;
- () cópia do documento de identificação.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato



**ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) A MEMBRO
DISCENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAC – BIÊNIO 2018/2020**

Nome do(a) candidato(a): _____
Matrícula: _____ Curso: _____
Campus da Matrícula: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone(s): _____
E-mail: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2018-2020.

Documentos anexos:

- () declaração de matrícula fornecida pela seção de registro escolares;
- () cópia do documento de identificação.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato



ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) A MEMBRO EGRESSO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAC – BIÊNIO 2018/2020

Nome do(a) candidato(a): _____
Matrícula: _____ Curso: _____ <i>Campus</i>
da Matrícula: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone(s): _____ E-mail: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2018-2020.

Documentos anexos:

() Diploma/Certificado de conclusão de curso ou outro instrumento apto nos termos do art.17, IV, da Resolução nº 036/2018 do Conselho Superior do IFAC;

() cópia do documento de identificação.

_____, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Eu _____,
ocupante do cargo _____, na
condição de candidato a representante do CONSELHO SUPERIOR do IFAC na
categoria: () Docente; () Técnico Administrativo; () Discente; () Egresso, venho requerer
a inscrição junto à Comissão Eleitoral Local, do fiscal abaixo relacionado, que atuará
junto às Mesas receptoras/apuradoras na reitoria.

Fiscal:

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior - Biênio 2018-2020.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura do candidato



ANEXO VII – MODELO PARA RECURSO

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____ *Campus*: _____

Telefone fixo:() _____ Celular:() _____

E-mail: _____

Nome _____ do _____ denunciado _____ (se _____ for _____ o caso): _____

Motivo: _____

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura do recorrente



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre